



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SMGP 301/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA E DE OUTRO A EMPRESA SOS PARQUES RECUPERAÇÕES E COMERCIO DE PARQUES LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE (PREGÃO ELETRÔNICO) Nº. PG/SMGP-0214/2016**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 1935/2016**

**DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 29/11/2016**

Pelo presente instrumento de Ata de Registro de Preços, vinculado ao pregão eletrônico em epígrafe, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito **ALEXANDRE LOPES KIREEFF**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO; a seguir denominado(s) **CONTRATANTE(S)** e, em face da classificação das propostas de preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição e instalação de brinquedos para parque infantil em escolas municipais da zona urbana e zona rural constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **SOS PARQUES RECUPERAÇÕES E COMERCIO DE PARQUES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Belém, nº 8.928, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP nº 81.730-290, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.723.998/0001-96 neste ato representado por **JOÃO KRACHINSKI**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 318.264.909-49, portador (a) da cédula de identidade RG n.º **1.908.376 - SESP/PR**, residente e domiciliado (a) Rua Major Theolindo Ferreira ribas, nº 2.312, Boqueirão - Curitiba/PR, CEP nº 81.670-110, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, classificada com os respectivos itens e preços homologados em Edital que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado neste ato para seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos deste **Registro de Preços**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

**1. Especificações do objeto**

Registro de Preços para a aquisição e instalação de brinquedos para parque infantil em escolas municipais da zona urbana e zona rural.

**2. Itens Homologados:**

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	4035	<a href="#">SERVIÇOS</a>	SOS PARQUES - SOS	R\$ 89,70	52	SERV	R\$ 4.664,40
1	2	4035	<a href="#">SERVIÇOS</a>	SOS PARQUES - SOS	R\$ 79,00	151	SERV	R\$ 11.929,00
1	3	25779	<a href="#">ESCORREGADOR</a>	SOS PARQUES - SOS - 010	R\$ 497,50	53	UN	R\$ 26.367,50
1	4	25780	<a href="#">BALANÇO 03</a> <a href="#">LUGARES</a>	SOS PARQUES - SOS - 020	R\$ 693,50	38	UN	R\$ 26.353,00
1	5	25781	<a href="#">GANGORRA 03</a> <a href="#">PRANCHAS</a>	SOS PARQUES - SOS - 030	R\$ 748,50	64	UN	R\$ 47.904,00
1	6	25782	<a href="#">GIRA-GIRA 08</a> <a href="#">LUGARES</a>	SOS PARQUES - SOS - 040	R\$ 613,50	48	UN	R\$ 29.448,00
Total previsto para o fornecedor (6 itens)								R\$ 146.665,90

O valor máximo estimado da presente ata de registro de preços é de R\$ 146.665,90 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos).

**§ 01º** Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto vigor a referida Ata.

**§ 02º** Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SECRETARIA/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO	N º DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Educação	22.010.12.361.0014.5030.4.4.90.39.00.00; 22.010.12.361.0014.6041.3.3.90.39.00.00; 22.020.12.361.0014.6047.3.3.90.39.00.00; 22.010.12.361.0014.5030.4.4.90.52.00.00; 22.020.12.361.0014.5033.4.4.90.52.00.00; Fontes: 00000, 00104, 00107 e 00102

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

**1.1.** O prazo de execução da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços no site Oficial do Município.

**1.2.** A vigência da presente contratação terá início da última assinatura deste Termo e terminará 60 (sessenta) dias após o término da execução, conforme Decreto nº 245, de 14 de março de 2011, art. 9º, devendo o Município efetuar a contratação dos serviços/aquisição de materiais preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

### CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO

**1.1.** A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

**1.2.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos pelo fornecedor, contados da notificação, para substituição ou adequações no prazo máximo de 15 (trinta) dias corridos, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, correndo às expensas da Detentora da Ata quaisquer custos adicionais decorrentes do evento.

**1.3.** Os equipamentos a serem fornecidos não poderão estar fora de linha de produto deverá ser entregue devidamente acondicionado, garantindo a integridade dos mesmos em suas embalagens originais e lacradas, com todos os acessórios constantes da especificação, devendo ser verificada a equivalência do mesmo às especificações quanto ao acabamento, dimensão, rigidez e demais características inerentes.

#### 2. Do Prazo de Execução

**2.1.** Prazo para entrega: A Detentora da Ata deverá entregar os brinquedos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho e executar os serviços de instalação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega dos brinquedos, sempre mediante agendamento com a direção da unidade escolar indicada na nota de empenho.

**2.2.** Local de entrega: Unidades escolares, dentro do Município de Londrina - PR, zona urbana e zona rural, a ser indicado na Nota de Empenho, de acordo com a listagem abaixo, podendo, eventualmente, serem incluídas novas unidades dentro do perímetro do Município de Londrina.

#### 3. Relação das Escolas Municipais para Instalação de Parque - 2017

#### ZONA URBANA

<b>Nº</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1.	AMÉRICA SABINO COIMBRA, E. M.	Rua Zacarias de Góes, 98 Jardim Paulista CEP 86.079-090
2.	ANCHIETA, E. M. PADRE	Rua Domingos Cantagalli, 75 Heimtal CEP 86.001-970
3.	ANDREA NUZZI, E. M. MAESTRO	Rua Suécia, 67 Jardim Igapó CEP 86.046-060
4.	ANITA GARIBALDI, E. M.	Rua Santa Lídia, 95 Jardim Espanha CEP 86.027-560
5.	ARISTEU DOS SANTOS RIBAS, E. M.	Rua Abílio Justiniano de Queiroz, 835 C. H. João Paz CEP 86.087-000
6.	ARTHUR THOMAS, E. M.	Rua Goiás, 544 Centro CEP 86.010-460
7.	ATANÁZIO LEONEL, E. M.	Rua Eliza Izabel da Conceição, 148 Jardim São Jorge CEP 86.082-000
8.	ÁUREA ALVIM TOFFOLI, E. M. PROFESSORA	Rua Carmem Romero, 123 C. H. José Maurício Barroso CEP 86.031-570
9.	BARTOLOMEU DE GUSMÃO, E. M.	Rua São João, 1.863 Bairro Cervejaria CEP 86.036-030
10.	CARLOS DA COSTA BRANCO, E. M. PROF. DR.	Av. Paris, 515 Jardim Pizza CEP 86.041-120
11.	CARLOS DIETZ, E.M	Av. JK, 48 Centro CEP 86.020-000
12.	CARLOS KRAEMER, E. M.	Rua Tremembés, 791 Jardim Castelo

Nº	ESCOLA MUNICIPAL	ENDEREÇO
		CEP 86.027-300
13.	CARLOS ZEWE COIMBRA, E. M. PROFESSOR	Rua Butiá, 54 Jardim Marabá CEP 86.035-700
14.	CECÍLIA HERMÍNIA OLIVEIRA GONÇALVES, E. M.	Rua Luiz de Brito Almeida, 140 Jardim Sabará CEP 86.066-150
15.	CLÁUDIA RIZZI, E. M.	Rua Ibraim Souhia, 320 Jd. Parati CEP 86.081-450
16.	CLAUDIO DE ALMEIDA E SILVA, E. M. DR.	Rua Agnello Theodoro de Paula, 477 Jd. Atlânta (C. H. Tito Leal) CEP 86.042-720
17.	CORVETA CAMAQUÃ, E. M.	Rua Lindóia, 222 Parque Alvorada CEP 86.062-480
18.	DA VILA BRASIL, E. M.	Rua Argentina, 550 Vila Brasil CEP 86010-260
19.	DALVA FAHL BOAVENTURA, E. M.	Rua Serafim França, 104 Jardim Três Marcos CEP 86.046-690
20.	DAVID DEQUECH, E. M.	Av. Winston Churchill, 1577 Pq. Ouro Verde CEP:86.080-120
21.	ELIAS KAUAM, E. M.	Rua Maria Garcia Lopes, 178 C. H. Novo Amparo CEP 86.087-460
22.	EUGÊNIO BRUGIN, E. M.	Rua Jorge Ribeiro, 163 C. H. São Lourenço CEP 86.043-510
23.	EURIDES CUNHA, E. M.	Rua Alvorada, 99 Vila Recreio CEP 86.025-220

<b>Nº</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
24.	FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR, E. M.	Rua Mário Sérgio Carmagnani, 145 C. H. Guilherme A. Pires CEP 86.037-380
25.	GASPAR VELLOSO, E. M. SENADOR	Rua Aliomar Baleeiro, 175 C. H. Sebastião de Melo César CEP 86.084-550
26.	GENI FERREIRA, E.M PROFESSORA	Rua Sinode Bighinatti, 1235-Conj. Avelino CEP- 86.056-160
27.	HAYDEE COLLI MONTEIRO, E. M.	Rua Ave do Paraíso, 139 Jardim Paraíso CEP 86.078-190
28.	HELVIO ESTEVES, E.M PROFESSOR	Rua João Pachoni, 40 Jd. Beleville CEP 86.084-240
29.	HIKOMA UDIHARA, E. M.	Rua Orlando Silva, 762 Vila Isabel CEP 86.031-010
30.	IGNEZ CORSO ANDREAZZA, E. M.	Rua John Lennon, 78 C. H. Vivi Xavier CEP 86.082-105
31.	IRENE APARECIDA DA SILVA, E. M.	Rua Olinto Pedrialli, 255 C. H. Jamile Dequech CEP 86.048-170
32.	JOÃO XXIII, E. M.	Rua Alfred B. Nobel, 507 Vila Industrial CEP 86.63-420
33.	JOAQUIM VICENTE DE CASTRO, E. M. DR.	Av. Pres. Abrahan Lincoln, 70 C. H. Anibal S. Cabral CEP 86.045-000
34.	JOSÉ GARCIA VILLAR, E. M.	Rua Pitangueiras, 209 Jardim Panorama CEP 86.035-100
35.	JOSÉ GASPARINI, E. M. PROFESSOR	Rua Dr. Gersávio Mourão Moralez, 22 C. H. Farid Libos

<b>Nº</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
		CEP 86.087-180
36.	JOSÉ HOSKEN DE NOVAES, E.M. DR.	Rua Serra da Tabatinga, 99 Jardim Bandeirantes CEP 86.065-190
37.	JOVITA KAISER, E. M. PROFESSORA	Rua Raimundo Rodrigues da Silva, 29 Jd Alto da Boa Vista CEP: 86.083-345
38.	JULIANO STINGHEN, E. M. PROF.	Rua Thomaz Pereira Machado, 338 C. H. Parigot de Souza II CEP 86.082-370
39.	LEÔNIDAS SOBRINO PORTO, E.M. PROFESSOR	Rua Jequitibá, 226 Jardim Leonor CEP 86.071-130
40.	LEONOR MAESTRI DE HELD, E. M.	Rua Quirí, 71 Jardim Santa Rita CEP 86.071-480
41.	MÁBIO GONÇALVES PALHANO, E. M.	Rua Flor de Lótus, 74 Parque Ouro Branco CEP 86.042-090
42.	MARI CARRERA BUENO, E. M. PROFESSORA CAIC "JOSÉ JOFFILY"	Rua José Boralli, 325 Jardim Santa Rita CEP 86.071-720
43.	MARIA CÂNDIDA PEIXOTO SALLES, E. M.	Rua Adelina Miola Lopes, 255 Jardim Santa Fé CEP 86.035-720
44.	MARIA CARMELITA VILELA MAGALHÃES, E. M.	Rua Maurício de Nassau, 329 Jardim Mazzei CEP 86.015-720
45.	MARIA IRENE VICENTINI THEODORO, E. M. PROFESSORA	Rua Pitágoras, 130 Jardim Eldorado CEP 86.040-130
46.	MARIA SHIRLEY BARNABÉ LYRA, E. M.	Rua Maria Abucarub Antoun, 87 C. H. Alexandre Urbanas CEP 86.037-720

<b>Nº</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
47.	MARIA TEREZA MELEIRO AMANCIO, E. M. PROFESSORA	Rua Midori Koga, 486 Jardim Santa Rita VI CEP 86072-480
48.	MELVIN JONES, E. M.	Rua Afonso Pena, 91 Jardim Hedi CEP 86.062-140
49.	MERCEDES MARTINS MADUREIRA, E. M.	Rua Darcirio Egger, 342 Jardim Shangri-lá B CEP 86070-070
50.	MIGUEL BESPALHOK, E. M.	Rua Apucarana, 22 C. H. Antares CEP 86.036-480
51.	MOACYR CAMARGO MARTINS, E. M.	Av. Francisco Gabriel Arruda, 723 C. H. Parigot de Souza I CEP 86.081-330
52.	MOACYR TEIXEIRA, E. M. PROFESSOR	Rua Luiz Brugin, 775 C. H. Maria Cecília CEP 86.084-690
53.	NAIR AUZI CORDEIRO, E. M.	Rua Augusto Ballalai, 33 C. H. Milton Gavetti CEP 86.078-030
54.	NARA MANELLA, E. M.	Rua Lázaro José C. de Souza, 317 C. H. Semíramis Braga CEP 86.088-070
55.	NEMAN SAHYUN, E. M.	Rua da Ternura, 450 C. H. Ruy Virmond Carnascialli CEP 86.077-070
56.	NINA GARDEMANN, E. M.	Rua Dragen Feld, 73 Jardim Tóquio CEP 86.063-310
57.	NOÊMIA ALAVER GARCIA MALANGA, E. M.	Rua da Ginástica Olímpica, 341 Jardim Olímpico CEP 86.056-260
58.	NORMAN PROCHET, E. M.	Rua Montevideú, 528 Jardim Santa Rosa



<b>Nº</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
		CEP 86.050-020
59.	ODÉSIO FRANCISCON, E. M. PROFESSOR	Rua Osmy Muniz, 750 C. H. Hilda Mandarinó CEP 86.080-320
60.	ODILON GONÇALVES NOCETTI, E. M. REV.	Rua Marte, 476 Jardim do Sol CEP 86.070-170
61.	OSVALDO CRUZ, E. M.	Rua Leônidas Rezende Dutra, 10 Jardim Santa Joana CEP 86.044-130
62.	PEDRO VERGARA CORREA, E. M.	Rua Antonia Martins de Oliveira, 30 C. H. Miister Thomas CEP 86.031-420
63.	ROBERTO PEREIRA PANICO, E.M. MAESTRO	Rua Maximo Peres Garcia, 63 Jardim São Vicente Palotti CEP: 86.037-294
64.	RUTH FERREIRA DE SOUZA, E. M.	Rua Camilo Simões, 326 Parque Universidade CEP: 86056-680
65.	RUTH LEMOS, E. M. PROFESSORA	Rua Francisco de Assis F. Ruiz, 533 C. H. Luiz de Sá CEP 86.086-010
66.	SALIM ABORIHAM, E. M.	Rua Edson Ricardo Lima, 225 C. H. Luiz de Sá CEP 86.000-075
67.	SAN IZIDRO, E. M.	Rua Maria de Oliveira Mello, 285 Jardim San Izidro CEP 86.040-500
68.	SANTOS DUMONT, E. M.	Rua Michael Faraday, 94 Vila Industrial CEP 86.063-470
69.	SONIA PARREIRA DEBEI, E. M.	Rua Café Sumatra, 60 Residencial do Café CEP 86.081-290

<b>Nº</b>	<b>ESCOLA MUNICIPAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
70.	SUELY IDERIHA, E. M.	Rua Araras, 135 Bairro Aeroporto CEP 86.038-190
71.	TEREZA CANHADAS BERTAN, E. M. PROFESSORA	Rua dos Assistentes Sociais, 60 Jardim União da Vitória IV CEP 86.044-000
72.	VILMA RODRIGUES ROMERO, E.M. PROFESSORA (TERRA NOVA)	Avenida Paulo Akaichi, 70 Residencial Terra Nova CEP: 86084-025
73.	ZUMBI DOS PALMARES, E. M. CAIC "DOLLY JESS TORRESIN"	Av. Guilherme de Almeida, 3655 Jardim União da Vitória CEP 86.044-000

**ZONA RURAL**

<b>Nº</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>FONE/ RAMAL</b>	<b>DIRETOR (A)</b>
01	ARACY SOARES DOS SANTOS, E. M. PROFESSORA	Rua Olivio Busse, 203 Irerê CEP 86.115-000	3398-6984 Ramal: 188	IVONE APARECIDA DOS SANTOS
02	ARMANDO DO ROSÁRIO CASTELO, E. M.	Rua Alcina Alves Camargo, s/n- Paiquerê CEP 86.112-000	3398-6976 Ramal: 183	JADIR REIS DE MATTOS
03	BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO, E. M. PROFESSOR	Rua Santos, 235 Lerrovilla CEP 86.123-000	3398-2983 Ramal: 187	ACYR PLATH
04	CORINA MANTOVAN OKANO, E.M. PROFª	Rua Ivaí, 170 Maravilha CEP 86.110-000	3398-8977 Ramal: 184	MARCO AURELIO DE CARVALHO
05	EDMUNDO ODEBRECHT, E. M.	Rua Eduardo Cebulski, 112 Warta CEP 86.105-000	3398-4978 Ramal: 185	DAISY MARTINS P. DE GOES
06	FRANCISCO AQUINO TOLEDO, E. M.	Rua Vasco Da Gama, 165 São Luiz	3398-9911 Ramal: 180	MARCIA APARECIDA MAZIERO GRECCO

<b>Nº</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>FONE/ RAMAL</b>	<b>DIRETOR (A)</b>
		CEP 86.117-000		
07	JADIR DUTRA DE SOUZA, E.M	Rua Reinaldo Benis, 34 Selva CEP 86.001-970	3341-0940	CELIA MARCIA ROSSI DE FARIA
08	JOHN KENNEDY, E. M.	Rua Pernambuco, 237 Guaravera CEP 86.120-000	3398-3980 Ramal: 186	EDER COELHO
09	LUIZ MARQUES CASTELO, E. M.	Rua Santa Marta, 45 Espírito Santo CEP 86.001-970	3356-9804	FABÍOLA CAROLINE DE SOUZA
10	MACHADO DE ASSIS, E.R.M. Gleba Três Bocas	Rodovia João Alves da Rocha Loures, km 15 Gleba Usina Três Bocas CEP: 86109-990	3343-2073	GERALDO APARECIDO BENTO
11	VITÓRIO LIBARDI Guairacá	Rua Principal, s/n CEP 86.112-000	3398-6976 Ramal: 183	JADIR REIS DE MATTOS
12	DO CAMPO TRABALHO E SABER - Ele Vive I	Antiga fazenda Guairacá, Distrito de Lerrovile	3398-2983 Ramal: 187	ACYR PLATH
13	EGYDIO BRUNETTO - Ele Vive II	Antiga fazenda Pininga, Distrito de Lerrovile	3398-2983 Ramal: 187	ACYR PLATH

**CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZONA URBANA E ZONA RURAL**

<b>NR</b>	<b>CMEIs</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>FONE RAMAL</b>
1.	ABDIAS DO NASCIMENTO, CMEI	Rua Santa Rosa, 141 Conjunto Pindorama CEP 86027-660	3375-0189 Ramal 301
	AMANDA ROSSI, CMEI	Rua Santa Apolônia, 231 Jardim Espanha CEP 86.027-560	3375-0219 Ramal: 306
3.	ANITA CORREIA, CMEI	Rua Pedro Martins, 176 C. H. Tito Carneiro Leal	3375-0025 Ramal 286

<b>NR</b>	<b>CMEIs</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>FONE RAMAL</b>
		CEP 86042-500	
4.	ANTONIETA TRINDADE, CMEI	Rua Salin Sahão, 60 Jardim Alto da Boa Vista CEP 86.083-050	3375-0179 Ramal 174
5.	ARACY SOARES DOS SANTOS, CMEI	Rua Laurentino Gomes Hubner, 359 Conj. Cafezal CEP 86045-590	3375-0184 Ramal 289
6.	CAROLINA BENEDITA DOS SANTOS, CMEI	Rua José Soares, 22 C. H. Avelino Vieira CEP 86.056-100	3375-0196 Ramal 172
7.	CLELIA REGINA GUILHERME DE ALMEIDA ZOTELLI, CMEI (DARCI RIBEIRO )	Rua Atílio Scudeler, s/nr Vila Portuguesa (Buracão, próximo ao Centro Social Urbano) CEP 86026-440	3375-0505 Ramal 309
8.	CLEMILDE DE MARTINI LOPES DOS SANTOS, CMEI	Rua Eucaliptos, 111 Jardim Leonor CEP 86071-110	3375-0222 Ramal 317
9.	DURVALINA PEREIRA OLIVEIRA DE ASSIS, CMEI	Rua Cerejeira, 427 Jd. Marabá CEP 86.035-450	3375-0230 Ramal 146
10.	FRANCISCO QUESADA ORTEGA, CMEI	Rua José Vargas, 250 C. H. José Mauricio Barroso CEP 86.071-710	3375-0192 Ramal 135
11.	FRANCISCO SEIXAS, CMEI	Rua dos Arquitetos, 33 Jd. União da Vitória CEP 86.044-190	3375-0120 Ramal 220
12.	IRACEMA DE BARROS MELLO, CMEI	Rua Flor de Alpes, 262 Pq. Ouro Branco CEP 86.042-130	3375-0199 Ramal 213
13.	IRMÃ MARIA NÍVEA, CMEI	Rua Anníbal Balarotti, 110 Residencial Vista Bela CEP 86081-609	3375-0210 Ramal 316
14.	JOÃO RAMPAZZO, CMEI	Rua General Ozório, 372 Distrito de São Luis	3398-9900 Ramal 181

<b>NR</b>	<b>CMEIs</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>FONE RAMAL</b>
		CEP: 86.117-000	
15.	KALIN YOUSSEF YOUSSEF, CMEI	Rua Tanzânia, 315 C. H. Hilda Mandarino CEP 86.080-010	3375-0195 Ramal 171
16.	LAURA VERGÍNIA DE CARVALHO RIBEIRO, CMEI	Rua Soiti Tarumã, 800 Jardim Sabará III CEP 86057-090	3375-0232 Ramal 319
17.	LAVÍNIA MONTEIRO DE MORAES, CMEI	Rua Eliton Vilela Ramos, 38 Res. Moradias Tibagi CEP 86.080-482	3375-0006 Ramal 310
18.	MALVINA POPPI PEDRIALLI, CMEI	Rua Santa Clara, 125 Vila da Fraternidade CEP 86.027-570	3375-0207 Ramal 141
19.	MARINA SABÓIA NASCIMENTO, CMEI	Rod. João Alves da Rua Loures, 655 Jardim Cristal CEP 86.044-000	3375-0191 Ramal 214
20.	MARISA ARRUDA DOS SANTOS, CMEI	Rua Salin Sahão, s/n Jardim Alto da Boa Vista CEP 86083-050	3375-0104 Ramal 178
21.	MARÍZIA CARLI LOURES, CMEI	Rua José Boralli, 325 Jardim Santiago CEP 86.071-710	3375-0197 Ramal 173
22.	MARLI MARQUES AGOSTINHO, CMEI	Rua Amapá, 400 GUARAVERA CEP 86.120-000	3398-3991 Ramal: 191
23.	NISSIA ROCHA CABRAL, CMEI	Rua Ananias Fonseca da Silva, 110 C. H. Cafezal I CEP 86049-070	3375-0208 Ramal 284
24.	RAFAELA KEMMER DE MORAES, CMEI	Rua Olimpio Teodoro, 83 Pq. Universidade CEP 86.056-67	3375-0055 Ramal 315
25.	ROSANGELA DE OLIVEIRA ROMANO, PROFESSORA, CMEI	Rua Leontina da Conceição Gaion, 390 C. H. Ernani Moura Lima	3375-0026 Ramal 308

<b>NR</b>	<b>CMEIs</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>FONE RAMAL</b>
		CEP 86037-140	
26.	RUTH DOS SANTOS SILVA, CMEI	Rua Elias Daniel Hati, 1590 C. H. Luiz de Sá CEP 86086-080	3375-0176 Ramal 129
27.	SANDRA REGINA MAXIMIANO LEME, CMEI	Rua Ruy Virmond Carnascialli, 904 Jardim Santa Rita CEP 86071-260	3375-0193 Ramal 370
28.	VALÉRIA VERONESI, CMEI	Rua Benjamin Constant, 800 Centro CEP 86.010-350	3375-0204 Ramais 140 / 192
29.	VANDERLAINE APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO, PROFESSORA, CMEI (MARIA CELINA)	Rua Carmen Ilhesca Batista Jardim Maria Celina CEP 86081-550	3373-0050
30.	VILMA ELIZA COLOMBO RIBEIRO, CMEI	Rua Lírio-dos-vaies, 77 Parque das Indústrias CEP 86043-090	3375-0012
31.	WATER OKANO, CMEI	Rua Potiguares, 80 Vila Matos CEP 86026-145	3375-0186 Ramal 357
32.	YOLANDA SALGADO VIEIRA LIMA, CMEI	Rua Nelson Brunelli, 338 C. H. Alexandre Urbanas CEP 86.037-540	3375-0194 Ramal 137
33.	TELMA CAVALIERI MOTA SANCHES	Rua Carmem Batista, nº 55 Jardim Maria Celina CEP	3375-0217 Ramal 374
34.	JAMILE DEQUECH, CMEI DO	Rua Olimpio Pedrialli, 27 Conj. Jamille Dequech CEP 86044-734	3375-0510 Ramal 225

**3.1.** Horário de entrega: Agendar com a direção da unidade escolar indicada na nota de empenho.

**3.2.** Responsável pelo recebimento: direção da unidade escolar indicada na nota de empenho.

## **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**1.1.** Garantia: O prazo da garantia deve observar o prazo mínimo estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalece este.

**1.1.1.** A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, quer por falha de funcionamento ou montagem incorreta. O acionamento da garantia será efetuado por fiscal designado pelo Município.

**1.1.2.** A garantia citada acima, por conta da Contratante, não se confunde com a garantia concedida pelo fabricante, não podendo uma ser substituída pela outra.

**1.1.3.** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas com mão de obra relacionada à substituição dos materiais/componentes com defeitos de fabricação dentro do prazo da garantia.

**1.2.** Assistência técnica: Deverá ser realizada no local de instalação e em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

**1.1.** Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser executados em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem Serviço e os termos do edital e serão recebidos da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação;

**b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação.

**1.2.** A entrega/serviço deverá ser efetuada na forma e prazos estipulados neste edital, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia;

**1.3.** Os materiais/serviços serão conferidos no momento da entrega/execução, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**1.4.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos/serviços desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser recolhidos/adequadas pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**1.5.** O bem e/ou prestação de serviço deverá ser executado em conformidade com a Nota de Empenho e os termos editalícios, no local indicado em conformidade com o item 17.5 desta Ata.

**1.6.** Os produtos entregues não poderão divergir das especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como na Nota de Empenho, no que se refere ao tipo, marca, embalagem, peso e correlatos.

**1.6.1.** Caso a empresa fique impossibilitada de realizar o fornecimento na forma prevista acima, a mesma deverá solicitar o cancelamento do produto ou do registro de preços, ou, no caso de necessidade de troca de marca, requerer junto ao Gestor da Ata, devidamente designado, juntando ao documento justificativa e amostra do produto, devendo tal solicitação ser feita em no máximo 03 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

**1.6.1.1.** A troca de marca será concedida através de Ata Complementar, após análise do produto por parte do(s) órgão(s) contemplado(s) e parecer jurídico sobre o caso.

**1.7.** O(s) serviço(s) objeto desta Ata deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de Nota(s) Fiscal(is) distintas para cada CNPJ da contratante, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho,

constando o número do Edital, da Ata de Registro de Preços, o produto/serviço, o valor unitário, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

**1.8.** O recebimento definitivo do objeto deste Edital não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade/garantia, dos materiais/serviços fornecidos.

**1.9.** É de responsabilidade da Detentora da Ata refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

**1.10.** A Detentora da Ata deve fornecer ao Órgão solicitante, juntamente com a Nota Fiscal, o comprovante de execução dos serviços contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**I.** Nome do cliente;

**II.** Data de execução do serviço;

**III.** Orientação pertinente ao serviço executado;

**IV.** Identificação da empresa contratada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço e telefone.

**1.11.** Transporte dos materiais:

**1.11.1.** É de inteira responsabilidade do detentor da ata o transporte do material, dentro das normas de boas práticas, para os locais solicitados.

**1.11.2.** Qualquer avaria do produto ocasionado pelo transporte e instalação, não será aceita e o mesmo será devolvido imediatamente.

**1.11.3.** O transporte compreende o procedimento como um todo, ou seja, desde o carregamento da mercadoria / produto até a efetiva descarga dos mesmos nos endereços constantes nas Notas de Empenho e ainda os demais procedimentos acessórios, como guinchos, empilhadeiras e outros (caso o produto assim o exija) sem qualquer tipo de ônus para o Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1.1.** Além das naturalmente decorrentes da presente Ata, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

**1.1.1.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

**1.1.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;

**1.1.3.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da Ata, fixando prazo para a sua correção.

**1.1.4.** Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo a detentora da ata suportar os prejuízos.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTEMPLADO**

**1.1.** Manter-se informado sobre o andamento do sistema de registro de preços, inclusive com relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

**1.2.** Executar a sua demanda, dentro dos limites, prazos e regras estabelecidas pelo Edital;

**1.3.** Emitir as Notas de Empenho pelo sistema, providenciar as assinaturas necessárias e a distribuição das respectivas vias.

**1.4.** Dar o recebimento provisório e/ou definitivo providenciar a liquidação e encaminhar as Notas Fiscais para pagamento.

**1.5.** Comunicar ocorrências que vierem a prejudicar o andamento da presente Ata, imediatamente e por escrito, ao Gestor de Atas de Registro de Preços da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar o Gestor da Ata, o órgão contemplado poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a Detentora da Ata sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para a resposta. Findo esse prazo, sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação ao gestor da ata, informando detalhadamente a data, horário, local e os fatos ocorridos na unidade municipal.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**



- 1.1.** Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente Ata, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;
- 1.2.** Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;
- 1.3.** Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 1.4.** Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- 1.5.** Manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital;
- 1.6.** Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;
- 1.7.** Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- 1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Contratante por escrito;
- 1.10.** Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 3 (três) dias, por determinação do (a) servidor (a) designado (a) pela unidade recebedora do serviço;
- 1.11.** Utilizar e fornecer, na execução do objeto, materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- 1.12.** É de responsabilidade da Detentora da Ata, refazer por sua conta, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente;
- 1.13.** A Detentora da Ata deverá repassar ao (a) fiscal do contrato, o endereço; nº do telefone e fax; correio eletrônico e nome do preposto supervisor geral ou responsável técnico com poder de decisão da Detentora da Ata;
- 1.14.** Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, não denotando uso anterior ou recondicionamento e entregues em suas embalagens originais lacradas.
- 1.15.** O produto deverá ser entregue devidamente acondicionado, garantindo a integridade dos mesmos, em suas embalagens originais e lacradas.
- 1.16.** Cabe à detentora da ata reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- 1.17.** Cabe à detentora da ata executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a mesma cumprir com todas as normas técnicas da ABNT NBR 16071:2012, relativas aos processos de fabricação, objetos do presente Termo, no que couber.
- 1.18.** A montagem dos brinquedos, de responsabilidade da detentora da ata, deverá ser realizada no local indicado no empenho com agendamento prévio com a direção da unidade para que a mesma acompanhe o serviço.
- 1.19.** Todos os componentes necessários à instalação dos brinquedos são de responsabilidade da detentora da ata, sendo que deve ser verificado anteriormente o local de instalação (grama, areia, paver, etc.)

**1.20.** A detentora da ata deve respeitar as normas de segurança para a instalação e fixação dos brinquedos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REALINHAMENTO DE PREÇOS**

**1.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

- a.** Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- b.** Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

**1.2.** Quando do requerimento para realinhamento dos preços constantes da Ata de Registro de Preços, a detentora deverá encaminhar os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

- a)** Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;
- b)** Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela Contratante que comprove o mesmo valor da proposta, devidamente autenticadas em cartório ou por servidor público municipal, ou quando de notas fiscais eletrônicas, rubricadas pelo contador responsável e pelo representante legal da Contratada;
- c)** Cópias do livro de entrada de compras constando o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços da Ata de Registro de Preços e das Notas apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal;
- d)** Cópias do livro de apuração do ICMS contendo o registro das Notas Fiscais que serviram de base para formação dos preços da Ata de Registro de Preços e das Notas Fiscais apresentadas no período de realinhamento, devidamente autenticada em cartório ou por servidor público municipal.

**1.2.1.** Quando a Detentora da Ata utilizar-se do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto Federal Nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, deverá imprimir os relatórios correspondentes às alíneas “c” e “d”, entregando-os ao Gestor(a) da Ata quando do requerimento à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos, assinados pelo Contador responsável e pelo representante legal da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO**

**1.1.** A detentora da Ata emitirá Nota Fiscal Eletrônica e enviará à CONTRATANTE, que dará o aceite definitivo no recebimento dos materiais/produtos; após conferência pela autoridade competente da documentação comprobatória do recebimento e Nota de Empenho correspondente, O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA da seguinte forma:

- a)** Após recebimento do material/produto pela unidade usuária e respectiva avaliação da Nota Fiscal pelo fiscal designado pela Autoridade da Pasta que verificará o atendimento de todas as cláusulas da Nota de Empenho e conseqüentemente, da presente Ata de Registro de Preços, este dará o recebimento definitivo no documento fiscal e, após a verificação da regularidade da CONTRATADA pelo Órgão Gerenciador, encaminhará imediatamente após a liquidação da referida despesa, à Gerência de Contas a pagar/SMF para pagamento;
- b)** Após a constatação dos requisitos mencionados na alínea anterior pelo setor de pagamento, o Município efetuará o pagamento à detentora da Ata, numa quinta-feira, em até 15 (quinze) dias úteis, exceto na última semana do mês;
- c)** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para pagamento reiniciarão a partir da data de sua

reapresentação.

**1.2.** A contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Nota de Empenho.

**1.2.1.** A unidade usuária expedirá a Nota de Empenho, na qual constarão:

- a) O objeto e seus elementos característicos, conforme os itens registrados na Ata, inclusive quantidades;
- b) A forma e o prazo de fornecimento de bens;
- c) O preço unitário registrado na Ata;
- d) Local, data e horário de entrega;
- e) A indicação do respectivo processo licitatório;
- f) Obrigações da detentora da Ata;
- g) Sanções Administrativas.

**1.2.2.** No caso da contratada emitir Nota Fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010 - cláusula décima, deverá enviar o arquivo em formato XML, para o e-mail institucional nfe@londrina.pr.gov.br.

**1.3.** É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela licitante vencedora.

**1.4.** Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

**1.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora pelo servidor designado para o recebimento e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para ao Município de Londrina.

**1.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**1.** Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

**Ocorrências do tipo “A”:** Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

**Ocorrências do tipo “B”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata, não ultrapassando o limite de 10 (dez) dias corridos;

**Ocorrências do tipo “C”:** Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação dentro do prazo previsto nesta Ata;

**Ocorrências do tipo “D”:** O atraso injustificado na entrega do material.

**1.2.** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente na nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

**1.3.** A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

**1.4.** A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato/Nota de Empenho implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.

**1.5.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de

Empenho, após 05(cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

**1.6.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

**1.7.** A Detentora da Ata deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e a ausência de cobertura de garantia das peças ou dos serviços executados pelo prazo de garantia conforme estabelece o Código de Defesa do Consumidor, implica o pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de substituição das peças e/ou refazimento dos serviços prestados.

**1.8.** Havendo atraso de pagamento, pagará o Município ao licitante vencedor multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atrasado - calculada sobre o valor da parcela em atraso.

**1.9.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

**1.10.** Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

**1.11.** Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**1.1.** O presente instrumento contratual será rescindido:

**I - Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:**

- Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir o cronograma de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- Atrasar injustificadamente o início da execução da obra por período superior a 25 dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

**II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.**

**1.2.** Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

**1.3.** Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

**1.4.** Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores. Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada e anexa ao Edital 0245715 aprovada pela PGM 0249674.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Ribeiro dos Santos, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 30/11/2016, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joice dos Santos, Testemunha**, em 30/11/2016, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marlívيا Gonçalves dos Santos, Testemunha**, em 30/11/2016, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Krachinski, Usuário Externo**, em 30/11/2016, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Carlos Dias, Secretário(a) de Gestão Pública**, em 01/12/2016, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Lopes Kireeff, Prefeito**, em 02/12/2016, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0275328** e o código CRC **5891E21F**.